



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 693

1

Juatuba- MG, Quarta-feira 06 de Janeiro de 2016

Atos do Poder Executivo

Recursos Humanos

7º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2015

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público realizado através do Edital nº 001/2015, conforme Decreto 1.987 de 15 de agosto de 2015, torna público a Quarta Convocação e Nomeação dos Aprovados conforme DOM MENSAL 079.

Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Juatuba, das 12:30 às 16:00, situada na Praça dos Três Poderes, s/nº., Centro, para apresentar os documentos conforme item 9.2 do edital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da nomeação. Após apresentação de todos os documentos da 1ª fase, será realizada a marcação do exame pré-admissional a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Juatuba/MG. O não comparecimento no prazo acima fixado implica em desistência da vaga.

Para a realização do exame médico pré-admissional o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação e realizar os exames abaixo discriminados, em laboratório de sua livre escolha, desde que de comprovada capacidade técnica e idoneidade:

Professor de Educação Básica - PII * Hemograma
Professor de Educação Básica - PI * Glicose
* Videolaringoscopia indireta com laudo de aptidão para o cargo emitido por médico otorrinolaringologista
* Laudo Psiquiátrico de aptidão para Regência de Classe e/ou trabalho com grupo de alunos

Na inspeção médica poderão ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional, que ocorrerão, também, a expensas do candidato.

| CARGO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Professor de Educação Básica - PI | Aline Daniele De Oliveira | Patrocinio 1 |
| Professor de Educação Básica - PI | Julio Cesar | Moreira Lopes 2 |
| Professor de Educação Básica - PI | Valdiren | Aparecida Maria Pinto 3 |
| Professor de Educação Básica - PI | Waldete Silva | Santos 4 |
| Professor de Educação Básica - PI | Valéria Nunes | Fonseca 5 |

Professor de Educação Básica - PII Erica Dias Berigo
1
Professor de Educação Básica - PII Valéria Dias
Soares E Silva 2
Juatuba, 05 de janeiro de 2016

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba

Procuradoria

LEI Nº. 941, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona”.

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei. Art. 1º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) no Orçamento Fiscal, com as seguintes especificações:

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | VALOR |
|---|---------------|
| Secretaria Municipal de Educação | |
| 08.10 Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.0361.0012.1111 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente | |
| 44.90.93.00 – Indenizações e Restituições | |
| Fonte: 122.650 – RCONV/UNIAO | R\$ 23.000,00 |
| TOTALR\$ 23.000,00 | |
| ANULAÇÃO | |
| 08.10 Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.0361.0012.1112 – Construção ampliação e/ou reforma de unidades escolares | |
| 44.90.51.00 – Obras e instalações | |
| Fonte: 122.650 – RCONV/UNIAO | R\$ 23.000,00 |
| TOTALR\$ 23.000,00 | |

Art. 2º – Constituem recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo anterior, recursos disponíveis e estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e provenientes da anulação parcial ou total.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2015, 23º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 942, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo.

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei. Art. 1º - A realização de feiras itinerantes e temporárias de Comercialização de produtos e mercadorias a varejo e atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, independentemente de serem realizados em recintos fechados ou em logradouros públicos ou particulares na Circunscrição do Município de Juatuba, far-se-á na forma desta lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 2º Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico, cultural e culinária.

Art. 2º - A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença

de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal e sob a fiscalização deste, que deverá disponibilizar profissionais para a realização durante todo o evento.

Art. 3º - No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I - a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4º - A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) a no mínimo 3 (três) anos;

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

c) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;

d) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;

e) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

f) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas)

da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;

g) comprovante de comunicação aos órgãos da Receita Federal, Receita Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;

h) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada;

i) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

II - referente ao local de realização do evento:

a) atestado, fornecido por um engenheiro civil, de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

b) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento;

c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura de Juatuba;

d) alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);

e) alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON).

III - referente às empresas expositoras:

a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;

e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

Parágrafo único- O comprovante de que trata o item II, letra "e", poderá ser apresentado até 48h (quarenta e oito) horas antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

Art. 5º - O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juatuba até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

§ 1º O funcionamento das feiras de que trata a presente lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 15 (quinze) dias de grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal e/ou outro, eventualmente, a critério da Administração Municipal.

§ 2º O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos

Art. 6º - Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Juatuba o direito de preferência na utilização como feirante/expositor, com equidade, de no mínimo, 40% (Quarenta por cento) dos espaços colocados à disposição

para a realização feira.

Parágrafo único- A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

Art. 7º- A empresa promotora da feira destinará no mínimo de 10% (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, sediados em Juatuba/MG.

Parágrafo único- O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

Art 8º- O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 9º- Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá controlar a arrecadação.

Art. 10- Os postos de trabalho na feira eventual serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) com pessoas com residência fixa no município de Juatuba/MG.

Art. 11- Ficam condicionadas as empresas participantes a informar ao sindicato dos comerciários de Juatuba a escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço.

Parágrafo único – O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da feira.

Art. 12- O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 10 (dez) dias antes da realização do evento.

§ 1º Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, por participante do evento, no valor de 2 (Cinco) UFRJ por estande, a duração do evento, recolhidos antecipadamente.

§ 2º Os participantes do evento comprovadamente sediados neste Município há no mínimo 12 (doze) meses ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida.

Art. 13- As feiras deverão obedecer ao disposto no Código de Posturas ou Lei específica quanto ao horário de funcionamento do comércio local.

Art. 14- Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I – crachá de identificação;

II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira;

Art. 15- Para a efetiva instalação das feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

Art. 16- Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2015, 23º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 2.031 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

“Dispõe sobre pontos facultativos para a Administração Municipal no ano de 2016 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Juatuba,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos como pontos facultativos nos órgãos e repartições do Município de Juatuba os seguintes dias:

I– 08 de Fevereiro: (segunda-feira) Carnaval;

II– 09 de Fevereiro: (terça-feira) Carnaval;

III– 10 de Fevereiro: Quarta-feira de Cinzas;

IV– 24 de Março: Quinta- feira Santa;

V– 22 de abril: sexta-feira (Recesso Tiradentes);

VI– 29 de abril: (sexta-feira) troca do feriado Municipal do Aniversário da Cidade;

VII– 27 de Maio: sexta-feira (Recesso Corpus Christi);

VIII– 28 de Outubro: sexta-feira-(Dia do Servidor Público);

IX– 14 de Novembro: segunda-feira (Recesso Proclamação da República).

Art. 2º. As disposições do art.1º não se aplicam aos serviços e atividades que por sua natureza e características não podem sofrer interrupções.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 04 dias do mês de janeiro de 2016; 23º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal